



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/SC Nº 037/2012

DAS PARTES:

1) **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na avenida Rio Branco nº448, sala 202, Edifício Empresarial Rio Branco, CEP 88.015-200, representado neste ato pelo Presidente, **RONALDO DE LIMA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), Distrito Federal, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/SC**;

2) **CONSÓRCIO CLARO AMERICEL - CAU 2012**, doravante designado por **CONSÓRCIO, CONTRATADAS**, ou simplesmente **CONTRATADA**, integrado pelas Empresas:

2.1) **CLARO S.A.** nova denominação social de BCP S.A., empresa integrante do Consórcio CLARO AMERICEL - CAU 2012, sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, Inscrição Estadual nº 114.814.878.119, Inscrição Municipal nº 2.498.616-0, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal – SMP nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Roraima, Amapá e de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, neste ato representada por **Sr. Alexandre de Mello Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade 18.890 CRA/MG e CPF/MF 689.098.886-87, **Sr. Matheus Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB 73.139/MG e CPF 979.116.746-04, ambos com escritório à Rua Florida, 1970 – Brooklin – São Paulo/SP.

2.2) **AMERICEL S.A.**, sociedade por ações, empresa integrante do Consórcio CLARO AMERICEL - CAU 2012, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal – SMP nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre e Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.903/0001-16, Inscrição Estadual nº 07.373.691/001-35, com sede na SCN, Quadra 3, Bloco A, Parte Loja 2 Térreo, 2º e 9º Pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por **Sr. Alexandre de Mello Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade 18.890 CRA/MG e CPF/MF 689.098.886-87, **Sr. Matheus Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB 73.139/MG e CPF 979.116.746-04, ambos com escritório à Rua Florida, 1970 – Brooklin – São Paulo/SP.

RESOLVEM, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial nº 1/2012 CAU/BR** – Processo AP 10/2012, aderir a Ata de Registro de Preços nº 01/2012 e celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL** promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, por meio do Pregão Presencial nº 001/2012 – Processo CAU/BR nº AP/010/2012, ficando todos os atos e ditames da referida licitação fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Florianópolis (SC), para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e serviços de telefonia fixa – na modalidade SMP –, para comunicação de voz e dados, com as características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital; os serviços deverão oferecer as facilidades de *roaming* nacional e internacional, para atender ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), em Florianópolis (SC), conforme especificações constantes dos documentos da licitação que dá origem a este contrato.

1.1.1. O *Roaming* internacional será habilitado mediante contato prévio com a Contratada.

1.2. Os aparelhos a serem disponibilizados são em número de 12 (doze), com as seguintes características:

- 06 aparelhos da marca APPLE modelo iPhone 4 S, 16 GB, Touch Screen, desbloqueado, com câmera 8MP, Bluetooth, 3G, Wi-Fi, GPS; e
- 06 aparelhos da marca SAMSUNG, modelo Omnia WI 677 Touch Screen, desbloqueado, com câmera 5MP, Bluetooth, 3G, Wi-Fi, GPS; e
- .

1.3. As especificações dos preços dos serviços a serem contratados constam do Anexo II do Termo de Referência anexo ao edital que deu origem a esta contratação, que faz parte deste contrato.

1.4. O Edital do Pregão Presencial nº 001/2012 – Processo CAU/BR nº AP/010/2012 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 1/2012 e as demais condições propostas pela CONTRATADA ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços serão prestados diretamente pelas CONTRATADAS, vedada a transferência ou sub-contratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato, notadamente, ligações VC2 e VC3, respeitado ainda o seguinte:

a) em atendimento ao item 4.2.10 do edital do qual se origina este contrato, fica estabelecido que o Código de Seleção de Prestadora (CSP) para as ligações de LDN e LDI será o Código 21, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL);

b) em conformidade com o Item 6.7.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital do qual se origina este contrato –, o serviço LDN (Longa Distância Nacional - VC2 e VC3), será subcontratado à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento). Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor mensal inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Entende-se como VALOR MENSAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta cláusula.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O fornecimento e prestação dos serviços objeto deste contrato atenderão ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2012 – Processo CAU/BR nº AP/010/2012 e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, sem prejuízo das disposições da Ata de Registro de Preços e deste contrato.

2.2. No âmbito deste contrato o CAU/SC poderá demandar à CONTRATADA a ativação de novas linhas de acessos de SMP, de acordo com os termos condicionados no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços objeto do presente contrato são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº 001/2012, conforme definidos na Ata de Registro de Preços nº 1/2012 e Planilhas de Formação de Preços transcrita sob a forma de TABELA DE VALORES na última folha deste contrato, que é parte dele integrante e indissociável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.1. Os valores dos serviços de telefonia, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666, de 1993, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício ao CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de majoração de preços decorrentes de reajuste, o CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1 (um) ano, independentemente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que o CONTRATANTE proceda à correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

PARÁGRAFO SEXTO. Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 19.411,94 (dezenove mil, quatrocentos e onze reais e noventa e quatro centavos), que perfazem valores líquidos – item 11, letra “a” do Termo de Referência (Anexo I do edital do qual se origina este contrato) – incluídas as despesas com encargos. O valor acima é resultante da cota proporcional à 12 (doze) serviços de telefonia da ata de Pregão de Registro de Preços nº 001/2012 do CAU/BR, com base na Tabela de Valores constante neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços são irrealizáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os fins deste contrato os preços líquidos a que se refere o item 11, letra “a” do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão do qual se origina este contrato – observarão o disposto no item 4.2.6 do mesmo Edital, segundo o qual “nos valores das tarifas deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia”.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal da despesa será realizado pelo CONTRATANTE por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pela CONTRATADA, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento mensal pactuado, nos termos do art. 38 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal aprovado pela Resolução ANATEL nº 316/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal aprovado pela Resolução ANATEL nº 316/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO QUARTO. Os dados bancários das CONTRATADAS são os seguintes:

PAGAMENTO VIA CÓDIGO DE BARRAS DA FATURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de doze meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução deste contrato correrão, para o CAU/SC:



8.1.1. No ano de 2012: à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2012, pela Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviços de Telecomunicações;

8.1.2. No ano de 2013 e seguintes: à conta das dotações orçamentárias específicas de cada exercício, conforme dispuserem os respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos às CONTRATADAS, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

b) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando às CONTRATADAS as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) proporcionar às CONTRATADAS as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

d) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

e) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços do mesmo ramo da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

g) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;

i) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

j) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete às CONTRATADAS:

a) manter, durante todo o período de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) iniciar a prestação dos serviços em **até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato;**



c) fornecer os aparelhos móveis na forma das especificações do Edital, Termo de Referência e do presente contrato, ficando desde logo autorizada a subcontratação para aquisição de aparelhos, nos modelos mencionados na cláusula 1.2;

d) manter a homologação da ANATEL, cujo certificado deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

e) em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo número de acesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, fazendo a respectiva cobrança, pelo preço de custo, ao CONTRATANTE;

f) na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada, o CONTRATANTE se responsabilizará:

f.1) pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;

f.2) o valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pelo **CONTRATANTE** em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;

f.2.1) caso o aparelho a ser substituído seja descontinuado pelo fabricante ou por outro motivo não seja mais ofertado no mercado, poderá a CONTRATADA oferecer aparelho, mesmo que de outra fabricante, desde que similar em funcionalidades ao substituído;

g) a partir da comunicação pelo CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizado indevidamente;

h) caso ocorra a renovação do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pelo **CONTRATANTE**, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas;

i) os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para SUBSTITUIÇÃO;

j) enquanto os aparelhos estiverem em SUBSTITUIÇÃO, a CONTRATADA deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho de forma a não gerar interrupção do serviço;

j.1) se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE;

j.2) não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso que não forem consertados dentro do prazo;

j.3) em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pelo CONTRATANTE;

k) disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e



reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

l) fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante;

m) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;

n) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

o) reconhecer o(s) agente(s) indicado(s) pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para atender solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

p) levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

q) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

r) prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

s) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

t) garantir a realização de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal – SMP local e longa distância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço objeto do contrato, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana poderão ser utilizados os telefones:

(i) ILHA DE ATENDIMENTO GOVERNO – GSINC - de segunda a sexta-feira das 08h00min às 20:00hs: *860 ou 0800 70 17120 - gsinc@claro.com.br.; depois das 20h00min, finais de semana e feriado;

(ii) ATENDIMENTO ROAMING INTERNACIONAL - de segunda a sexta-feira das 08h00min às 20:00hs: *468 ou (11) 9199-5555. atendimentoroaminginternacional@claro.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em atendimento ao item 4.2.10 do edital referente ao código de seleção de prestadora - CSP a serem utilizados nas ligações de LDN e LDI será utilizado o código 21 da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL. Conforme Item 6.7.1 do Anexo I, o serviço LDN (Longa Distância Nacional) (VC2 e VC3), será subcontratado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Referente à alínea “o” desta cláusula, a CONTRATADA designa:



I) LAILA BANDEIRA ADORNO, Coordenadora de Vendas Governo, brasileira, portadora do CPF nº 693.601.891-20 e da Carteira de Identidade nº 1.674.124, expedida pela SSP-DF, com endereço no SCN, Quadra 03, Conj. F, Bloco A, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, 2º Andar, CEP 70713-000, Fone (61) 2195-6923 e Fax (61) 2195-6707, em Brasília (DF); e

II) ALBERT COSTA DO AMARAL, Gerente de Contas Governo, brasileiro, portador do CPF nº 318.950771-68 e Carteira de Identidade nº 831.059, expedida pela SSP/DF, com endereço no SCN, Quadra 03, Conj. F, Bloco A, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, 2º Andar, CEP 70713-000, Fones (61) 2195-6923 e 9141-5055 e Fax (61) 2195-6707, em Brasília (DF).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. Durante o período de vigência este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo colaborador a ser designado pelo Presidente do CAU/SC, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste contrato, solicitando ao Presidente do CAU/SC as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo:

12.1.1. **ADVERTÊNCIA** – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. **MULTA – observados os seguintes limites máximos:**

- a) 0,3% (três décimos por cento) *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



12.2. O valor das multas aplicadas, nos termos do item 12.1.2 deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado dos créditos relativos às Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

12.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

12.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurado à CONTRATADA facultada a ampla defesa:

12.5.1. no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos em que haja proposição de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade;

12.5.2. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos demais casos.

12.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito,

12.7. Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

12.8. A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.9. As multas estipuladas no item 12.1.2 desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

13.2. Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, à legislação complementar, às cláusulas deste contrato, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariam:

a) Edital do Pregão nº 01/2012 e seu Termo de Referência e anexos;



- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram;
- c) Ata de Registro de Preço nº 01/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do CAU/SC, o extrato deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – FORO

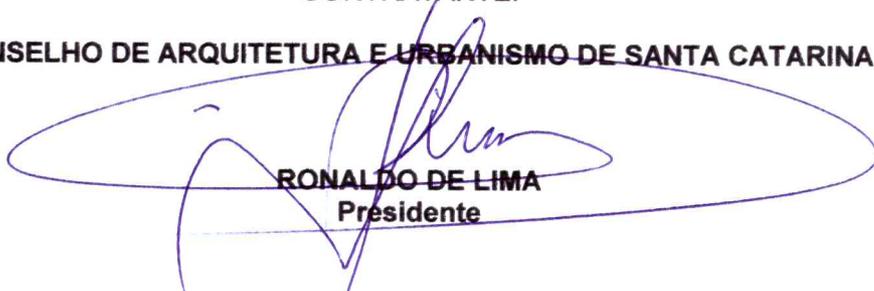
16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, CONTRATANTE e CONTRATADAS assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Florianópolis, ²⁰XXX de setembro de 2012.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA



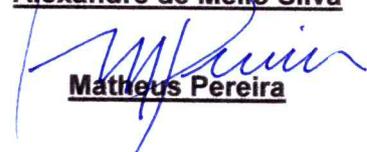
RONALDO DE LIMA
Presidente

CONTRATADAS:

CLARO S.A.



Alexandre de Mello Silva

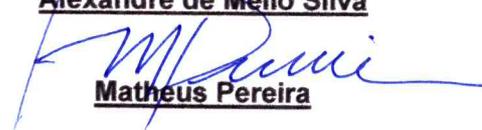


Matheus Pereira

AMERICEL S.A.



Alexandre de Mello Silva



Matheus Pereira

TESTEMUNHAS:

Nome:

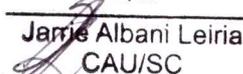


SILVANA PASSOLD
Gerente Administrativo
CAU/SC

542.089.479-34

CPF:

Nome:



Jarle Albani Leiria
CAU/SC

040.608.779-21

CPF: